



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

MANIFESTAÇÃO PRJ-KDGC, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PROC.: SEI-220005/000513/2024.

ASSUNTO: Assinatura de Relatório de Visita Técnica; Termo de Cessão de Uso do Imóvel; ajuste de documentos referentes à etapa da fase preparatória da contratação.

À Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para apreciação superior,,

A presente manifestação refere-se ao processo de licitação que busca a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, em instalações e equipamentos em geral, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental específico, material e componentes, para atender às necessidades da JUCERJA, no imóvel localizado no Município de Valença, na Praça Visconde de Rio Preto, n.º 401, Centro, antigo Palacete Visconde de Rio Preto.

Em análise perfunctória dos autos, verificamos alguns aspectos que devem ser esclarecidos e/ou resolvidos, previamente à análise jurídica por esta Procuradoria. Vejamos:

- a) O Relatório de Vistoria de Visita Técnica (doc. SEI nº 70499479), que inaugura o processo e contempla fotos e conclusão quanto aos serviços que precisam ser realizados no imóvel, encontra-se pendente de assinatura, contendo apenas, no fecho do documento, a indicação do nome, profissão e nº de ID do Sr. Maurício Brandão Carneiro, sendo certo que o referido documento deverá ser devidamente assinado, para que tenha a devida validade jurídica;
- b) a autorização para a celebração do Termo de Cessão de Uso do imóvel em favor da JUCERJA, devidamente expedida pelo Ilmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, consta de doc. SEI nº 70499514. Porém, não consta dos autos o referido Termo de Cessão de Uso formalizado. Neste sentido, solicitamos que o presente Termo de Cessão seja devidamente anexado ao presente processo, caso já tenha sido celebrado;
- c) Nota-se a ausência do documento do Orçamento Estimado da Contratação, pelo que solicitamos que seja elaborado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 48.816/2023^[1];
- d) Recomenda-se que o item 7, do documento indexado em doc. SEI nº 70580205, seja revisto, de modo a atender ao disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.816/2023^[2];
- e) De modo a melhor balizar a análise do cumprimento dos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 70580458), solicita-se que seja atestado, pelo setor competente, se o valor estimado da licitação supera ou não os 50% (cinquenta por cento)

do sub-elemento de despesa correspondente do órgão (art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.816/2023^[3]); e

f) Em relação ao Termo de Referência (doc. SEI nº 70580584), solicita-se a observância e atendimento aos requisitos previstos no art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, notadamente os incisos: V, VI, VII, IX e X^[4], e respectivas alíneas.

Uma vez atendidas as recomendações acima encetadas, esta Procuradoria pugna por nova remessa dos autos para nova análise do processo, resguardando-se no direito de formular novas exigências, caso necessário.

Em 10 de Abril de 2024.

Karla Diniz Gomes Czekay
Profissional Superior de Registro de Empresas
Id.: 4344979-4

VISTO

De acordo com a Manifestação PRJ-KDGC, de 10 de Abril de 2024, da lavra da Dra. Karla Diniz Gomes Czekay, exarada nos autos do processo nº SEI-220005/000513/2024.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 10 de Abril de 2024.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

^[1] **Art. 5º** São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

^[2] **Art. 6º** A oficialização da demanda será materializada em documento proveniente do setor demandante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e justifique, ainda que simplificada:

III - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens; e

^[3] **Art. 8º** Além dos elementos previstos no caput do Art. 7º deste Decreto, o ETP deverá ser acrescido dos elementos constantes nos incisos III, VII, IX, X, XI e XII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

I - nas contratações cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere 50% (cinquenta por cento) do sub-elemento de despesa

correspondente do órgão ou entidade;

[4] **Art. 17.** Deverão constar do TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

V - requisitos da contratação:

- a) previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida (Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) indicação de marcas ou modelos (inciso I do caput do Art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021) ou vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, fazendo menção, ainda a eventual processo de padronização do produto, a que se refere o Art. 43 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- c) modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto;
- d) exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) obrigações da contratante e contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação e contratação direta, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
- f) previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o § 9º do Art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

VI - forma e critérios de seleção do fornecedor:

- a) modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- b) previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- c) previsão da vedação ou da possibilidade, do percentual e das condições de subcontratação;
- d) estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

VII - forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- a) prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração.
- b) parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço.
- c) critérios de desempate com base no desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d) critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

X - matriz de riscos:

- a) elemento que permite a identificação das situações futuras e prováveis que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes;
- b) promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que cabe a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual;
- c) quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, na forma do inciso XXII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, a matriz de riscos será obrigatória.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Karla Diniz Gomes Czekay, Profissional Superior de Registro de Empresas**, em 10/04/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 10/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71978362** e o código CRC **0AC6EE9E**.

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492